



ANEXO I - TERMO DE ADESÃO DE CONTRATO DE FIDELIDADE
Central de Atendimento
0800 7730303 - Ramal: 5519

O abaixo assinado concorda com todos os termos do contrato. Os demais termos da contratação do serviço de provimento de acesso à Internet encontram-se no quadro abaixo:

CONTRATANTE			
(NOME DO CLIENTE)			
VALOR DE ASSINATURA	VALOR DA INSTALAÇÃO:	VALOR DO BENEFÍCIO:	PAGAMENTO
R\$	R\$	R\$	() PRE-PAGO () PÓS-PAGO
PLANO	SUB-PLANO	VENCIMENTO	VIGÊNCIA CONTRATUAL
LINK RESIDENCIAL		Dia	
DADOS CADASTRAIS			
CPF/CNPJ:		NASCIMENTO:	TELEFONE:
ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO:			
ENDEREÇO DE COBRANÇA:			
BAIRRO:	CIDADE:	CEP:	

Ponto Adicional: Este contrato contempla a entrega de um único ponto de conexão. Demais pontos deverão ser solicitados diretamente as lojas especializadas da região.

O(a) CONTRATANTE, no dia da instalação, deverá disponibilizar o seu roteador Wifi com recurso de autenticação PPPOE. Se o roteador não estiver no local a configuração de autenticação será feita em um computador.

A CONTRATADA está autorizada a fazer configuração de roteador somente no ato da instalação, em situações de substituições, queima ou trocar de roteador a configuração deverá ser feita por loja especializada.

EQUIPAMENTOS EM COMODATO:

IP FIXO/VÁLIDO - Sim () Não ()

Os benefícios/descontos/vantagens estão atrelados aos termos e condições deste Contrato de Permanência (Fidelidade) firmado juntamente com o Contrato de Prestação de Serviços de Comunicação Multimídia - Banda Larga Não Dedicada - Residencial. Sendo que neste ato, o (a) CONTRATANTE declara ter pleno conhecimento que os benefícios/descontos/vantagens, aqui concedidos, estão atrelados ao cumprimento integral deste Contrato de Permanência.

Reconheço que li e entendi o conteúdo deste CONTRATO que está disponibilizado no site <http://www.dctelecom.com.br> e registrado no Cartório de Registro de Títulos na cidade da CONTRATADA, bem como confirmo todas as informações constantes neste TERMO DE ADESÃO, em especial, os endereços de instalação e de cobrança.

(Local e data da assinatura),

DTC TELECOM
CNPJ: 11.346.606/0001-08
(CONTRATADA)

(NOME DO CLIENTE)
CPF/CNPJ:
(CONTRATANTE)

CONTRATO DE PERMANÊNCIA – FIDELIDADE

Pelo presente contrato, de um lado **STONE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - ME**, empresa privada devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 11.346.606/0001-08, com sede na Rua Lauro Nunes de Oliveira, nº 273, Santa Dorotéia, Município de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, neste ato representada na forma de seus Estatutos Sociais, doravante denominada simplesmente **STONE**, e de outro a **pessoa física qualificada no ANEXO I – Termo de Adesão – o qual passa a fazer parte integrante deste instrumento**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, considerando que a Resolução ANATEL n.º 632/2014 prevê em seu artigo 57 que a prestadora (STONE) pode oferecer benefícios ao Consumidor (CONTRATANTE) e, em contrapartida, exigir que permaneça vinculado ao Contrato de Prestação de Serviço Multimídia (ANEXO II) por um prazo mínimo, as Partes firmam o presente Contrato de Permanência - Fidelidade que se regerá pela legislação aplicável em vigor, pelo Contrato de Prestação de Serviços Multimídia (ANEXO II), bem como pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O serviço compreende a disponibilização, pela STONE, dos meios necessários para a comunicação de dados e de uma porta exclusiva de acesso a um roteador integrado a rede Internet, específicos para o acesso ou a integração à rede Internet (“Serviço(s)”), conforme ANEXO I.

1.2. A prestação do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) será realizada direta e exclusivamente pela OPERADORA SCM, que se encontra devidamente autorizada para ofertar os referidos serviços de telecomunicações, conforme autorização expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, nos termos do processo nº 53500.020165/2011 (Ato Autorizador nº 8.264, de 14 de Dezembro de 2011).

1.3. O serviço de comunicação multimídia – banda larga não dedicada – **RESIDENCIAL – INTERNET VIA CABO** apresenta a seguinte composição:

a) REDE DE ACESSO: É o circuito que interliga o endereço do(a) CONTRATANTE ao Backbone da STONE via cabo UTP e/ou via cabo fibra óptica e as configurações nesta rede, que permitem, posteriormente, a conexão da CONTRATANTE à internet, e;

b) PORTA: Consiste na interligação do(a) CONTRATANTE ao Backbone Internet. A velocidade da porta define a banda (não dedicada) para o tráfego IP.

1.4. O serviço de comunicação multimídia – banda larga não dedicada – **RESIDENCIAL – INTERNET VIA RÁDIO** apresenta a seguinte composição:

a) REDE DE ACESSO: É o circuito que interliga o endereço do(a) CONTRATANTE ao Backbone da STONE via rádio frequência 5.8GHz e as configurações nesta rede, que permitem, posteriormente, a conexão da CONTRATANTE à internet, e;

b) PORTA: Consiste na interligação do(a) CONTRATANTE ao Backbone Internet. A velocidade da porta define a banda (não dedicada) para o tráfego IP.

1.5. A velocidade e as características do serviço contratado se encontram especificados no ANEXO I.

1.6. O prazo contratual está pactuado no ANEXO I.

1.7. O (a) CONTRATANTE utilizará os meios colocados a sua disposição exclusivamente para a configuração autorizada, não lhe sendo permitido alterá-la ou ceder a terceiros. É proibida a utilização para fins comerciais – pessoa jurídica.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E CANCELAMENTO

2.1. O prazo de vigência Contratual regerá conforme o ANEXO I – Termo de Adesão.

2.2. Ocorrerá a rescisão motivada deste contrato a violação de quaisquer Cláusulas e Condições estipuladas neste instrumento ou no Contrato de Prestação de Serviços Multimídia – Banda Larga Não Dedicada - Residencial firmado juntamente com este.

2.3. Se a rescisão ocorrer antes do término deste contrato, sem que a STONE tenha dado causa, fica estipulada multa correspondente a 30% (trinta por cento) do valor da(s) parcela(s) mensais a vencer.

2.3.1. Haverá a incidência da multa estipulada no item 2.3., independentemente, de qualquer outra modalidade de multa e/ou penalidade que as Partes tenham convencionado no Contrato de Prestação de

Serviços Multimídia – Banda Larga Não Dedicada - Residencial.

2.3.2. Na hipótese de rescisão antecipada pelo (a) CONTRATANTE, haverá a cobrança dos descontos/vantagens/benefícios concedidos, nos termos do ANEXO I, correspondente ao período em que o contrato vigeu.

2.4.1. Em nenhuma hipótese este contrato passará a vigor por prazo indeterminado, sendo que ao término, deverá ser firmado novo instrumento com as condições e benefícios inerentes à permanência/fidelização. Não havendo a realização de um novo instrumento, a relação jurídica firmada entre as Partes será regida exclusivamente pelo Contrato de Prestação de Serviços Multimídia – Banda Larga Não Dedicada – Residencial firmado, sem que o (a) CONTRATANTE tenha direito a permanência de qualquer benefício/desconto/vantagem oriundo deste Contrato de Permanência – Fidelidade.

2.4.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias. A notificação deverá ser encaminhada por mensagem eletrônica ou correspondência para o último endereço constante de sua base cadastral. Declarando o (a) CONTRATANTE ter pleno conhecimento das implicações da rescisão antecipada.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3. São deveres da OPERADORA SCM, dentre outros previstos neste Contrato, os dispostos no Regulamento Anexo à Resolução ANATEL n.º 272/2001 e Resolução ANATEL n.º 632/2014:

3.1. Nos termos do Regulamento dos Serviços de Telecomunicações (Resolução n.º 73/1998), ser a responsável pela prestação do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) perante a ANATEL e demais entidades correlatas, bem como pelos licenciamentos e registros que se fizerem necessários, independentemente da propriedade ou posse dos equipamentos utilizados para a prestação dos serviços, que deverão estar em conformidade com as determinações normativas aplicáveis;

3.2. Ser responsável em manter a qualidade e regularidade adequada à natureza dos serviços prestados, atendendo e respondendo às reclamações do (a) CONTRATANTE e respeitando a inviolabilidade e o segredo da comunicação de seus clientes.

2.4.3. Será devido pelo (a) CONTRATANTE o pagamento dos serviços usufruídos durante o prazo de processamento do pedido de rescisão.

2.5. Ocorrendo à rescisão motivada, o (a) CONTRATANTE não terá direito a qualquer tipo de indenização, reembolso ou ressarcimento de quaisquer valores pagos a STONE, durante a prestação do Serviço.

2.6. Independentemente de qual seja a causa da rescisão contratual, o (a) CONTRATANTE deverá entregar os equipamentos fornecidos em forma de comodato na sede da STONE em 07 (sete) dias úteis. A não entrega dos equipamentos em pleno funcionamento no prazo aqui estipulado gerará multa no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

2.7. Qualquer das Partes poderá considerar rescindida, de pleno direito, o presente Contrato, a qualquer momento, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

2.7.1. Se por qualquer motivo, a STONE venha a encerrar suas atividades, requerer recuperação judicial ou extrajudicial, bem como seja decretada falência ou dissolução;

2.7.2. Por distrato contratual, acordado entre as Partes

3.3. Prestar os Serviços de Comunicação Multimídia segundo os parâmetros de qualidade dispostos no Regulamento Anexo à Resolução ANATEL n.º 272/2001, especialmente em seu Artigo 47, quais sejam: (i) fornecimento de sinais respeitando as características estabelecidas na regulamentação; (ii) disponibilidade do serviço nos índices contratados; (iii) emissão de sinais eletromagnéticos nos níveis estabelecidos em regulamentação; (iv) divulgação de informações aos seus assinantes, de forma inequívoca, ampla e com antecedência razoável, quanto a alterações de preços e condições de fruição do serviço; (v) rapidez no atendimento às solicitações e reclamações dos assinantes; (vi) número de reclamações contra a prestadora; (vii) fornecimento das informações necessárias à obtenção dos indicadores de qualidade do serviço, de planta, bem como os econômico-financeiros, de forma a possibilitar a avaliação da qualidade na prestação do serviço.

3.4. Manter em pleno e adequado funcionamento o Centro de Atendimento, por meio de discagem direta gratuita, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, de forma a possibilitar eventuais reclamações relativas a infrações dos serviços contratados.

3.5. Nos dias de semana das 08h00 às 22h00, nos sábados das 08h00 às 18h00 e nos domingos das 08h00 às 12h00 será disponibilizado o atendimento personalizado por operadores de suporte técnico, que poderão ser solicitados no centro de atendimento, por meio de solicitação telefônica ou serviços de mensagens. Nos feriados e demais horários, o

atendimento de suporte ocorrerá por meio de celulares de plantão obrigatoriamente divulgados pela STONE ou meios eletrônicos com disponibilização de serviços de mensagens para solicitação de suporte.

3.6. Centro de Atendimento: (35) 3423-0150, 0800-773-0303 (ramal 5529), e demais números disponibilizados no site www.dtctelecom.com.br.

3.7. As solicitações da CONTRATANTE também podem ser enviadas através do endereço de e-mail: suporte@dtctelecom.com.br.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATANTE

4.1. Utilizar adequadamente os serviços, equipamentos e redes de telecomunicações.

4.2. Cumprir com as obrigações fixadas neste Contrato e no Contrato de Prestação de Serviços Multimídia Banda Larga Não Dedicada - Residencial vinculado a este, em especial, efetuar pontualmente o pagamento referente aos serviços usufruídos.

4.3. Indenizar a STONE por todo e qualquer dano ou prejuízo a que der causa, por infringência de disposição legal, regulamentar ou contratual, independentemente de qualquer outra sanção.

4.4. Comunicar imediatamente a STONE:

a) o roubo, furto ou extravio de dispositivos de acesso; e

b) qualquer alteração dos dados cadastrais.

4.5. Não comercializar, ceder, alugar, sublocar, transferir, compartilhar ou disponibilizar a terceiros, seja a que título for, quaisquer serviços e/ou produtos relacionados a este Contrato, incluindo os especificados no ANEXO I, sob pena de rescisão contratual e incidência de multa.

4.6. Não utilizar para fins comerciais os serviços aqui contratados, incluindo o uso por pessoas jurídicas.

4.7. Não utilizar os serviços contratados para fins ilícitos.

CLÁUSULA QUINTA – DA ANATEL

5.1. Nos termos da Resolução n.º 272, de 09 de agosto de 2001, fica informado neste contrato que informações regulatórias e legislativas norteadoras da prestação de serviço de comunicação multimídia ora CONTRATADA podem ser extraídas no site <http://www.anatel.gov.br>, ou na central de atendimento da ANATEL pelo n.º 133, que funciona de segunda a sexta-feira, nos dias úteis, das 8h às 20h, ou ainda pessoalmente nos seguintes endereços:

5.1.2. Sede

Endereço: SAUS Quadra 06 Blocos C, E, F e H

CEP: 70.070-940 - Brasília – DF, Pabx: (61) 2312-2000.
CNPJ: 02.030.715.0001-12

5.1.2. Correspondência Atendimento ao Usuário: Assessoria de Relações com o Usuário - ARU SAUS Quadra 06, Bloco F, 2º andar, Brasília - DF, CEP: 70.070-940, Fax Atendimento ao Usuário: (55 61) 2312-2264.

5.1.3. Atendimento Documental - Biblioteca SAUS Quadra 06, Bloco F, Térreo, Brasília - DF, CEP: 70.070-940

CLÁUSULA SEXTA – DA CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

6.1. As Partes comprometem-se a manter total sigilo e confidencialidade em relação a quaisquer dados, informações, correspondências e documentos que venham a ser fornecidos pela outra parte ou que tenha acesso em razão do presente Contrato. As partes ainda se comprometem a manter total sigilo sobre informações relacionadas ao desempenho, funcionamento ou acesso aos dados armazenados nos servidores da CONTRATANTE.

6.2. As Partes comprometem-se a manter total sigilo e confidencialidade em relação a quaisquer informações acerca deste Contrato, do objeto, valores, descontos e negociação entabulada pelas Partes.

6.3. A presente cláusula de confidencialidade obriga as Partes, seus sucessores a qualquer título, coligadas, controladoras, controladas, prestadores de serviço e/ou fornecedores, bem como seus respectivos funcionários, prepostos e administradores.

6.4. A STONE detém a custódia de todas as informações de propriedade do (a) CONTRATANTE que possam por qualquer motivo vir a trafegar na rede ou ficar armazenada em servidores da STONE, permanecendo o (a) CONTRATANTE como proprietária das informações.

6.5. As informações confidenciais poderão ser reveladas exclusivamente em atendimento a determinações de ordem judicial, sob pena de responder a Parte reveladora por perdas e danos decorrentes do descumprimento do disposto neste item.

6.6. As disposições desta Cláusula permanecerão em vigor mesmo após o término deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORO

7.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pouso Alegre - MG para dirimir qualquer questão decorrente deste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

O (a) CONTRATANTE declara que leu e compreendeu todos os termos deste contrato, o qual está disponibilizado no site da STONE – www.dtctelecom.com.br e registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos do Município de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, bem como declara estarem corretas e serem verdadeiras as informações prestadas no ANEXO I – Termo de Adesão, notadamente o endereço de instalação e cobrança.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas infra-assinadas para que produzam os devidos efeitos de direito.

Pouso Alegre,

STONE TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME

Responsável:
Cargo:

Testemunhas:

1-)

CONTRATANTE

Nome:
CPF/MF:

2-)

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: